



## *Superior Tribunal de Justiça*

### **INSTRUÇÃO N. 1, DE 1 DE MARÇO DE 1994.**

Dispõe sobre a participação dos servidores da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça em eventos de capacitação.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, XIV, do Regulamento dos Serviços Administrativos da Diretoria-Geral, aprovado pelo Ato n. 557, de 12 de março de 1991, e alterado pelo Ato n. 784, de 12 de setembro de 1991,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º A participação dos servidores da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça em eventos de capacitação far-se-á de acordo com a presente Instrução.

Art. 2º Compreendem-se como eventos de capacitação de recursos humanos:

- I – Cursos Introdutórios;
- II – Cursos de Habilitação;
- III – Cursos de Atualização;
- IV – Cursos de Aperfeiçoamento;
- V – Cursos de Especialização;
- VI – Treinamento em serviço;
- VII – Estágios;
- VIII – Seminários, Congressos, Simpósios e correlatos.

§ 1º Para efeito deste artigo consideram-se:

I - Cursos Introdutórios, os que visam à adaptação e ambientação inicial do novo servidor à organização;

II - Cursos de Habilitação, os destinados à aquisição de novas habilidades e conhecimentos e ao desenvolvimento de atitudes;

III - Cursos de Atualização, os destinados à reciclagem de conhecimentos ou desenvolvimento de habilidades em áreas relacionadas com as de atuação do servidor;

IV - Cursos de Aperfeiçoamento, os que visam à ampliação do conhecimento ou ao aprimoramento de habilidades em áreas relacionadas com as de atuação do servidor, com duração superior a cento e vinte horas e inferior a trezentas e sessenta horas;

V - Cursos de Especialização, os destinados ao aprofundamento de conhecimentos em áreas específicas, ministrados por instituições de ensino superior, reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou por entidades que atuem em áreas de conhecimento correlatas às tratadas pelos cursos, com duração mínima de trezentas e sessenta horas;

VI - Treinamento em Serviço, os eventos de âmbito interno, visando à capacitação do servidor no próprio setor de trabalho;

VII - Estágios, os eventos de âmbito interno ou externo a serem realizados em setores especializados do Superior Tribunal de Justiça ou de outros órgãos, sob a supervisão de profissional com formação correlata;

VIII - Seminários, Congressos, Simpósios e correlatos, os eventos de caráter informativo ou que visem à atualização técnica.

§ 2º Os Cursos de Habilitação, de Atualização e de Aperfeiçoamento serão realizados mediante a utilização da metodologia de ensino direto ou a distância.

Art. 3º Os eventos de capacitação serão de duas ordens:

I - eventos internos;

II - eventos externos.

§ 1º Consideram-se eventos internos aqueles cuja organização é de responsabilidade do Tribunal, ministrados por instrutores do próprio Quadro ou por terceiros, estes contratados na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Consideram-se eventos externos aqueles cuja organização seja da responsabilidade de empresas especialmente contratadas para este fim ou de outras instituições públicas a título de cooperação.

Art. 4º Os cursos correlacionados às atividades processantes da Secretaria Judiciária, identificados como eventos internos, serão ministrados preferencialmente por servidores do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 5º A realização dos eventos de capacitação observará o limite de vagas fixadas no respectivo Programa anual.

Parágrafo único. Serão reservadas noventa por cento das vagas dos eventos de que trata este artigo aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 6º Compete à chefia imediata a indicação do servidor para participar dos eventos de capacitação, através do preenchimento de formulário próprio encaminhado pela Subsecretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, observados os prazos fixados.

Parágrafo único. Caberá à chefia, na indicação de que trata este artigo, dar oportunidade de participação a todos os servidores a ela subordinados.

Art. 7º São requisitos para participação do servidor nos eventos de capacitação de que tratam os incisos II, III, IV, VI, VII e VIII do art. 2º desta Instrução:

I - vinculação entre o conteúdo do evento e as tarefas executadas;

II - nível de escolaridade exigido para o curso;

III - adequação do programa do evento às necessidades e interesses da Unidade de lotação;

IV - exercício na Secretaria do Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver vinculação entre o conteúdo do evento e as tarefas executadas pelo servidor, a indicação poderá ser feita desde que a realização ocorra fora do horário de expediente e não importe em despesa adicional para o Tribunal.

Art. 8º A desistência do servidor, após efetuada a inscrição em eventos de capacitação, deverá ser comunicada por meio de formulário apropriado, pela chefia da unidade de lotação do servidor, à Subsecretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com antecedência mínima de três dias úteis da data do início, com vistas à substituição por outro servidor.

Parágrafo único. A inobservância no disposto neste artigo acarretará a perda do direito de participação em evento com conteúdo programático de igual natureza, pelo período de seis meses, salvo por motivo de licenças ou afastamentos previstos nos artigos 81, inciso I, 97, inciso III, letra b, 202, 207, 208, 210 e 211 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 9º O servidor perderá o direito de participar em eventos de capacitação, pelo período de doze meses, nos seguintes casos:

I - desistência após o início do curso, salvo se houver apresentação de substituto até o primeiro dia de realização do evento, desde que este tenha carga horária igual ou superior a quarenta horas-aulas e esteja sendo realizado no Distrito Federal;

II - reprovação por motivo de frequência.

Parágrafo único. A penalidade prevista no *caput* não se aplica ao servidor incurso nas hipóteses mencionadas nos incisos I e II deste artigo, por motivo de licenças ou afastamentos com base nos artigos 81, inciso I, 97, 202, 207, 208, 210 e 211 da Lei n. 8.112/90.

Art. 10 Fará jus ao certificado de participação em eventos internos o servidor que obtiver aproveitamento satisfatório e cuja frequência corresponder, no mínimo, a oitenta por cento do total da carga horária fixada.

§ 1º O aproveitamento de que trata este artigo será definido pelo respectivo projeto de treinamento.

§ 2º As faltas do servidor, amparadas por dispositivos legais, que ultrapassarem o percentual de vinte por cento e não excederem o de trinta por cento, poderão ser compensadas mediante reposição, na forma de atividades alternativas a serem determinadas pelo instrutor do evento.

Art. 11 Compete à chefia, que solicitar encaminhamento de servidor a evento externo, o preenchimento de formulário específico da Subsecretaria de

Desenvolvimento de Recursos Humanos, com antecedência mínima de dez dias úteis.

Parágrafo único. A inobservância do prazo previsto neste artigo isenta a Subsecretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da obrigatoriedade de efetivar a inscrição do servidor.

Art. 12 Compete aos servidores que participarem de eventos externos:

I - apresentar à Subsecretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, até o quinto dia útil após o encerramento do evento, cópia do certificado ou comprovante de participação e o formulário de avaliação devidamente preenchido;

II - repassar a outras unidades, quando convocado, os temas/conteúdos tratados no evento.

Art. 13 A interrupção pelo servidor inscrito em eventos externos, ou sua reprovação por motivo de frequência, aproveitamento insatisfatório ou desistência, assim como o descumprimento do disposto no inciso I do art. 12, implicará o ressarcimento do total das despesas havidas.

§ 1º O ressarcimento de que trata este artigo dar-se-á nas formas especificadas nos artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112/90.

§ 2º Estará isento do ressarcimento referido neste artigo o servidor que:

a) interromper o evento por motivo de licenças ou afastamentos previstos no parágrafo único do art. 9º;

b) comunicar sua desistência até o 1º dia após o início do curso, desde que este tenha carga horária igual ou superior a 40 horas-aulas e esteja sendo realizado no Distrito Federal, devendo ainda, apresentar substituto que preencha os requisitos de que trata o art. 7º.

Art. 14 Aos Cursos de Especialização de que trata o art. 2º, inciso V, não se aplicam as disposições desta Instrução.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 16 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Art. 17 Fica revogada a Instrução nº 1, de 14 de maio de 1992.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOÉ CLEMENTE DE MOURA  
DIRETOR-GERAL